



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

REQUERIMENTO

Representação n. 1.088.884

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca da representação interposta pelo Ministério Público de Contas de Minas Gerais, acerca de possível acúmulo de cargos públicos por Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF nº 062.716.246-00, na Prefeitura Municipal de Sabará, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Hospital Odilon Behrens (n. peça: 01 a 07).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo, n. peça: 12.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Em seu estudo (n. peça: 12), a unidade técnica conclui pela realização de diligências, para que sejam enviados a este órgão de controle a folha de ponto do servidor, tanto pela Prefeitura Municipal de Sabará, como pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Hospital Odilon Behrens, para análise da compatibilidade de horários, bem como pela citação de Felipe Marcellos Lemos Barra, acima qualificado.

Assim, para melhor instrução do caso no que tange à compatibilidade de horários e às irregularidades apontadas, torna-se necessária a realização de diligências, para que sejam enviadas, pelos entes e órgãos públicos jurisdicionados, as folhas de ponto do servidor retromencionado, ou documento idôneo que legitimamente as substituam, a partir dos períodos abaixo mencionados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

No que diz respeito à Prefeitura Municipal de Sabará, os documentos deverão se relacionar ao período a partir de 21/05/2018; quanto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Hospital Odilon Behrens, a partir de 01/08/2015.

Por sua vez, relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER**:

1. Sejam realizadas diligências, para que sejam intimados os entes e órgãos públicos abaixo relacionados, para que apresentem, em prazo razoável a ser fixado, a este órgão de controle externo, as folhas de ponto do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, ou documento idôneo que legitimamente substituam referidas folhas de ponto do servidor, nos períodos descritos:

1.1 quanto à Prefeitura Municipal de Sabará, no período a partir de 21/05/2018;

1.2 quanto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Hospital Odilon Behrens, no período a partir de 01/08/2015.

2. Após o cumprimento do item 1, em homenagem às garantias do contraditório e da ampla defesa, a citação do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra para, caso queira, apresente defesa.

3. Cumpridos os itens acima, sequencialmente, **REQUER** sejam os autos remetidos à unidade técnica para novo estudo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Alternativamente, o Ministério Público de Contas **REQUER** ser intimado pessoalmente da decisão interlocutória que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG